



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CERTIDÃO****CERTIFICAÇÃO DA ADESÃO AO PECMA****Processo: 807340/24****Auto de Infração: 377441/2024****Autuado: Walter Augusto de Oliveira.**

Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA, no prazo da defesa. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

Certifico que a infração ambiental **NÃO** ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

Desta forma, o Subsecretário de Fiscalização Ambiental, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c art. 63, IV, do Decreto 48.706/2023, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável.

Emita-se o DAE (entrada prévia) e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §§1º e 5º do Decreto 48.994/2025.

Encaminhe-se o processo administrativo para gestão do parcelamento após a certificação do pagamento da entrada prévia.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Castro Leal, Subsecretário(a)**, em 15/09/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122128817** e o código CRC **CE0A1EB8**.